



MANIFESTAÇÃO

Brasília, 19 de junho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026 – CLDF

Recorrente: ALTUS ARQUITETURA LTDA

Decisão do Pregoeiro

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela licitante ALTUS ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 54.751.084/0001-24, em face de sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 90018/2026, que tem por objeto a contratação de *"empresa especializada para elaboração de estudo técnico, projetos básicos e projetos executivos de engenharia e arquitetura voltados à ampliação e modernização do Centro de Processamento de Dados (CPD)"*, nos termos do Edital (2672290).

Em apertada síntese, a licitante ALTUS ARQUITETURA LTDA foi desclassificada do certame, em razão de manter-se inerte, por aproximadamente 15 (quinze) minutos, após a convocação no *chat* pelo Pregoeiro para responder aos questionamentos sobre a conformidade e a exequibilidade da proposta, bem como sobre a exigência de prestação de garantia, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Tal desclassificação teve por fundamento o item 7.13 do Edital.

Em Razões de Recurso (2718895), a licitante ALTUS ARQUITETURA LTDA alega que a *"desclassificação não se respaldou em qualquer prejuízo concreto ao interesse público"*. Aduz, ainda, que não *"descumpriu diligência, porque diligência regular, com prazo, não houve. Não deixou de cumprir obrigação, porque a fase sequer avançara a ponto de gerar obrigação inadimplida"*.

É o breve relatório.

2 – DA ANÁLISE

Preliminarmente, o recurso é tempestivo e preenche os requisitos necessários para seu conhecimento.

Outrossim, convém ressaltar o disposto no item 7.13 do Edital, *ipsis litteris*:

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.

O dispositivo supracitado reflete o disposto no inciso IV do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a saber:

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma

eletrônica:

(...)

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

Destarte, não há que se falar em violação a "*legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório*", tendo em vista que o item 7.13 do Edital prevê a responsabilidade do licitante pelo ônus decorrente da perda do negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

In casu, a Recorrente foi convocada a se manifestar no *chat*, após o término da fase de lances, bem como da desclassificação da licitante melhor classificada, para responder aos questionamentos sobre a conformidade e a exequibilidade da proposta, bem como sobre a exigência de prestação de garantia, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Porém, a Recorrente permaneceu inerte após, aproximadamente, 15 (quinze) minutos do chamado do Pregoeiro no *chat*, conforme verifica-se no Termo de Julgamento (2710501), a saber:

Sistema para o participante 54.751.084/0001-24	08/06/2026 às 10:45:17	Sr. Licitante, bom dia.
Sistema para o participante 54.751.084/0001-24	08/06/2026 às 10:45:40	Sr. Licitante, um dos objetivos do processo licitatório é evitar contratações manifestamente inexequíveis (art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma, questiono: a proposta ofertada por V. Sa. é capaz de atender a todos os requisitos do objeto do presente certame?
Sistema para o participante 54.751.084/0001-24	08/06/2026 às 10:48:05	Sr. Licitante, solicito que V. Sa, responda ao questionamento acima.
Sistema para o participante 54.751.084/0001-24	08/06/2026 às 10:50:34	Sr. Licitante, conforme item 7.13 do edital , informamos que caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.
Sistema para o participante 54.751.084/0001-24	08/06/2026 às 10:50:59	Sr. Licitante, um dos objetivos do processo licitatório é evitar contratações manifestamente inexequíveis (art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma, volto a questionar: a proposta ofertada por V. Sa. é capaz de atender a todos os requisitos do objeto do presente certame?
Sistema para o participante 54.751.084/0001-24	08/06/2026 às 10:53:30	Sr. Licitante, solicito que V. Sa, responda ao questionamento acima.
Sistema para o participante 54.751.084/0001-24	08/06/2026 às 10:56:07	Sr. Licitante, aproveito para questionar se V. Sa. está ciente que, de acordo com o item 19.1 do Edital, para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato?
Sistema para o participante 54.751.084/0001-24	08/06/2026 às 11:00:08	Sr. Licitante, V. Sa. será desclassificada, com fulcro no item 7.13 do Edital, em razão de abandonar o certame.

O disposto no item 7.13 do Edital possui dupla finalidade: i) incumbir a licitante do ônus de acompanhar o certame; e ii) garantir que qualquer comunicação com a licitante durante a sessão ocorra via sistema. Destarte, a licitante que deixa de responder ao *chat* do sistema causa prejuízo à fluidez do certame, uma vez que o *chat* é o canal oficial para comunicação e esclarecimento de dúvidas pelo Pregoeiro, bem como afronta o princípio da celeridade previsto de forma expressa no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, os questionamentos formulados pelo Pregoeiro por meio do *chat* do sistema tiveram por finalidade oportunizar à Recorrente a apresentação de esclarecimentos acerca da aparente inexequibilidade de sua proposta. Tal preocupação decorreu do fato de o valor ofertado, de R\$ 80.000,00, mostrar-se significativamente inferior ao valor estimado da contratação, fixado em R\$

Nesse contexto, cumpre destacar o disposto no item 11.9.3 do Edital:

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, independentemente do regime de execução;

Dessa forma, considerando que a proposta apresentada pela Recorrente corresponde a percentual inferior ao limite previsto no instrumento convocatório, mostra-se plenamente justificável a diligência realizada pelo Pregoeiro, com vistas à verificação da exequibilidade da oferta apresentada.

Assim, verifica-se que a desclassificação da Recorrente ocorreu em razão da inobservância à obrigação imposta a todos os licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 90018/2026, qual seja, *"acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão"*, nos termos do item 7.13 do Edital c/c o inciso IV do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Ademais, quanto à razoabilidade do prazo de espera das respostas aos questionamentos realizados via *chat* pelo Pregoeiro, importante destacar que questão similar foi objeto de análise pela d. Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, quando da emissão do Parecer- PG nº 141/2020-NPLC, a saber:

Verifica-se que a r. decisão recorrida observou a legislação de referência, como também as disposições editalícias. Ademais, afrontaria o princípio da isonomia na licitação se se concedesse um prazo maior ao recorrente, em detrimento aos demais licitantes. Apenas à guisa de comparação, traz-se a cotejo o disposto no item 9.9 do Edital regeedor do certame, o qual preconiza que: "9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública". Ora, se foi fixado o prazo de 10 minutos de lances para toda a sessão pública, a espera do prazo de 15 minutos para apresentação de nova proposta pela Recorrente me parece mais que razoável.

Nesse mesmo sentido, convém ressaltar o disposto no Parecer nº 437/2025-NPLC, *in verbis*:

Com efeito, os princípios da legalidade e da vinculação ao edital estabelecem a observância às regras editalícias. No mesmo passo, a igualdade de tratamento entre os licitantes impõe que não se conceda qualquer benefício a um licitante em detrimento dos demais. E, sobretudo, o atraso na resposta ao chat traz claro prejuízo na eficiência e celeridade do procedimento licitatório. Isso porque a licitante, quando resolve apresentar proposta no certame, adere e se vincula a todos os seus termos e mandamentos. O descumprimento a uma determinação, por óbvio, possui consequências também prevista no próprio texto do edital.

Por fim, entende-se que o pedido da Recorrente de *"anular"* a sua desclassificação não deve prosperar. O Edital foi confeccionado em estrita observância à legislação pátria, estando o ônus decorrente da perda do negócio – previsto no item 7.13 do instrumento convocatório – em consonância com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, bem como o Pregoeiro observou, *in totum*, o Princípio da Vinculação ao Edital, quando da tomada de sua decisão.

3 – DA CONCLUSÃO

Em face das considerações apresentadas, decido:

- a) Conhecer do recurso administrativo interposto pela licitante ALTUS ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 54.751.084/0001-24, por ser tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento em sua totalidade.
- b) Submeter ao Sr. Ordenador de Despesas da CLDF as razões recursais apresentadas para apreciação do mérito e decisão final.

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU FALCAO DA MOTA NETO - Matr. 16831, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 19/06/2026, às 11:52, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2718898** Código CRC: **7D51B3A9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-14 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8653
www.cl.df.gov.br - cpc@cl.df.gov.br

00001-00038034/2025-13

2718898v16